

EMENDA à LEI ORGÂNICA n° 10

DATA – 16 de Dezembro de 2011

Art. 1° - A Câmara Municipal de Guaratuba será constituída de 13(treze) Vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadão(ãs) maiores de dezoito anos, no exercício de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, respeitado o limite proporcional à população do Município, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

Parágrafo único – A Mesa Diretora encaminhará cópia ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, logo após a promulgação desta Emenda.

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda Constitucional n° 09 de 25/06/08 e as demais disposições em contrário.

Paulo Eder de Araujo

Presidente

Natanael Correia de Araujo

1° Secretário

Ana Maria Correa da Silva

2° Secretária